

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Alterado em Reunião de
28 / Março / 2008

REGIMENTO

A Lei nº 159/99, de 14 de Setembro estabelece no seu artigo 19º, nº 2, alínea b), a competência dos órgãos municipais para criar os Conselhos Locais de Educação.

A Lei nº 169/99, de 18 de Setembro – na alínea c) do nº 4 do artigo 53º (alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro) - atribui competência à Assembleia Municipal para, sobre proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a Lei.

O Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro, alterou a denominação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação, regulando as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam do Regimento a aprovar pelo Conselho, com as alterações introduzidas pela Lei nº 41/2003, de 22 de Agosto e pela Declaração de Rectificação nº 13/2003, de 11 de Outubro.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Vila de Rei.

Artigo 1.º
= Noção e Objectivos =

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2.º
= Competências =

1. Para a prossecução dos objectivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
 - c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47º e seguintes do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio;
 - d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas de acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.
2. Compete ainda ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior.

Artigo 3.º
= Composição =

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:
 - a. O Presidente da Câmara Municipal - que preside;
 - b. O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c. O Vereador responsável pela Educação – que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d. O Presidente de Junta de Freguesia indicado pela Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Concelho;
 - e. O Director Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.
2. Integram ainda o Conselho Municipal de Educação os seguintes representantes:
 - a. Representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - b. Representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - c. Representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

- d. Dois representantes das Associações de pais e encarregados de educação;
 - e. Representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social que desenvolvam actividade na área da Educação;
 - f. Representante dos serviços públicos de saúde;
 - g. Representante dos serviços da Segurança Social;
 - h. Representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - i. Representante dos serviços públicos da área da Juventude e do Desporto;
 - j. Representante das forças de segurança.
3. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respectivo grau de ensino.
 4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4.º
= Presidência =

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente:
 - a. Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste Regimento;
 - b. Abrir e encerrar as reuniões;
 - c. Dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerra-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d. Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e. Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f. Proceder à marcação de faltas;
 - g. Assegurar a elaboração das actas;
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela Educação.
4. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por um funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 5.º
= Substituição =

O impedimento de qualquer representante determina a sua substituição, competindo à entidade representada informar com oportunidade o Presidente sobre a identidade do substituto.

Artigo 6.º
= Faltas =

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigida ao Presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 7.º
= Constituição de Grupos de Trabalho =

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 8.º
= Periodicidade e local das reuniões =

1. O Conselho reúne ordinariamente no início do ano lectivo, em Setembro, e no final de cada período escolar, em datas a fixar naquela reunião, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 2/3 dos seus membros.

2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 9.º

= Convocação das Reuniões =

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 2/3 dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.
3. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória das reuniões extraordinárias devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. A documentação para as reuniões deve ser entregue aos membros do Conselho Municipal de Educação de preferência com a convocatória, mas nunca com antecedência inferior a 48 horas.
6. Os membros do Conselho Municipal de Educação que queiram distribuir documentação sobre os assuntos da Ordem de Trabalhos devem fazê-la chegar à Câmara Municipal de Vila de Rei com antecedência que permita cumprir o prazo do número anterior.

Artigo 10.º

= Ordem de Trabalhos =

1. Cada reunião terá uma “Ordem de Trabalhos” estabelecida pelo Presidente.
2. Na Ordem de Trabalhos constarão sempre os pontos seguintes, conforme o nº 3 do artigo 2º deste Regimento:
 - Informações
 - Relatório sobre o funcionamento do Sistema Educativo.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem de Trabalhos”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

= Quórum =

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 12.º

= Uso da Palavra =

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 5 minutos.

Artigo 13.º

= Elaboração dos Pareceres, Propostas e Recomendações =

1. Os projectos, pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, por iniciativa própria ou designado pelo Presidente, e apresentados a todos os membros do Conselho, com pelo menos oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma directa ou indirecta, envolvam as estruturas que representam.
3. As avaliações, propostas e recomendações do conselho municipal de educação devem ser remetidas directamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem

Artigo 14.º
= Deliberações =

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15.º
= Actas das Reuniões =

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres, propostas e recomendações emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.
3. As actas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e rubricadas por todos os membros que nela participem, devendo ser remetidas cópias aos membros do conselho.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 16.º
= Apoio Logístico =

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 17.º
= Casos Omissos =

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 18.º
= Produção de Efeitos =

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.